

PROCESSO ON-LINE N.º 7061/19

PROCESSO ON-LINE N.º 7061/19
PROTOCOLO N.º 16.115.225-0

DATA: 27/09/19
DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 246/21

APROVADO EM 15/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RODRIGUES DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização do ato escolar praticado antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo de autorização está especificado no Voto. Regularização a partir do início de 2019. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Ensino Fundamental, município de Almirante Tamandaré.

Este Centro de Educação localiza-se na Rua José Luiz Falcade, 58, município de Almirante Tamandaré.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 7061/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

A matéria está regulamentada Capítulo IV, Artigos 32 e 34, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a oferta da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

- (...) **Aspectos gerais da Instituição de Ensino:** As condições de acesso são precárias por encontrar-se em um bairro com necessidades sociais de saneamento, o portão principal da Escola dá-se por uma rua não pavimentada.
- (...) **Infraestrutura Física:** possui 3 salas de aula. (...) todas as salas há um cantinho de leitura. (...) todas são ventiladas e bem iluminadas.
- (...) a **sala utilizada pela Educação Infantil** (tarde) é utilizada pelo 4º ano no período da manhã. Como há poucos estudantes (...) utilizam os jogos escolares apropriados à idade e a tarde as crianças utilizam jogos escolares adequados à idade (mesas em forma de margarida).
- (...) **sala de informática**, também utilizado como **biblioteca** e dispõe de acervo bibliográfico específico para a Educação Infantil.
- (...) **quadra de areia e parque infantil;**
- (...) **área livre:** atrás da Instituição de Ensino ampla área livre.
- (...) **acessibilidade:** banheiro adaptado, rampas, (...) pequena reforma nos sanitários dos estudantes e reorganização dos espaços físicos para atender a demanda da Educação Infantil e melhor atender os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- (...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com vigência até 21/04/22.
- (...) **Vigilância Sanitária** expirou durante o trâmite do processo.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 7061/19

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Ensino Fundamenta, município de Almirante Tamandaré, mantido pela prefeitura municipal, pelo prazo de três anos, partir de 01/02/21.

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 01/02/19, antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passando a denominar-se: Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF